ANO XI DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, IGARAPÉ GRANDE QUARTA - FEIRA 20 DE FEVEREIRO DE 2019 EDIÇÃO № 03

SUMÁRIO

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS №. 07/2019.

Pagina	 'n
	 U.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 07/2019 – Tomada de Preços n° 03/2019

Despacho de anulação de procedimento licitatório em razão de ilegalidade no Projeto Básico.

O Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Sr. Erlânio Furtado Luna Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento do Projeto Básico pertinente, e de todos os atos dele dependentes, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública;

RESOLVE:

ANULAR o processo administrativo nº 07/2019, Tomada de Preços nº 03/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projetos, fabricação e montagem de Pontes Metálicas no Município de Igarapé Grande/MA.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

ANO XI DIARIO OFICIAL MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE, QUARTA- FEIRA 20 DE FEVEREIRO DE 2019 EDIÇÃO № 03

Fundamental observar também, que não houve a contratação de empresa, não acarretando qualquer prejuízo ao participante do certame licitatório.

Logo, observou-se ilegal o certame em razão do Projeto Básico não constar nenhum sistema referêncial oficial de custo (Sinapi e/ou Sicro), conforme sua obrigatoriedade já ter entendimento consolidado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e Tribunal de Contas da União – TCU.

Ademais, a condição de descompasso do referido Projeto Básico, traduz-se em vício para todo o certame, inclusive no que diz respeito à cotação de preços, fase essencial para o deslinde apropriado do processo.

É imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista o claro vício, relevante e prejudicial ao interesse público a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à reanálise dos atos e procedimentos, nos moldes da lei.

Publique-se.

Município de Igarapé Grande- MA, ao 20 dia de fevereiro de 2019.

ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua São Francisco , s/n, centro Igarapé Grande - MA

SITE

www.igarapegrande.ma.gov.br
ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER
Prefeito Municipal